



**LEI Nº. 2834 de 04 DE JULHO DE 1.997.**

“Que Cria incentivos à instalação de micro-empresas no Município de Agudos”.

José Afonso Barbosa Condi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Pode a micro-empresa, independentemente de qualquer outra providência ou formalidade, iniciar sua atividade no Município à partir de quanto tenha protocolado, na Prefeitura, expediente solicitando os benefícios desta lei.

**Artigo 2º.** O expediente a que se refere o Artigo 1º. desta Lei conterá os seguintes elementos:-

- a) Nome e qualificação completa;
- b) Natureza da atividade;
- c) Indicação do local do exercício da atividade;

**§ Único** Tratando-se de pessoa jurídica, o expediente será acompanhado de certidão, atualizada, do respectivo contrato ou estatuto social.

**Artigo 3º.** A micro-empresa que se instalar na conformidade do disposto nesta Lei ficará isenta, do pagamento de impostos municipais incidentes sobre serviços, durante o prazo de vinte e quatro meses, contados da protocolização do expediente a que se refere o Artigo 1º. desta Lei.

**Artigo 4º.** Durante o prazo referido no Artigo 3º. acima, não se efetuará, com relação à micro-empresa, qualquer fiscalização municipal pertinente ao seus serviços, ressalvada a que diga respeito ao cumprimento das normas sanitárias, de segurança, de higiene e de saúde.

**Artigo 5º.** Considera-se micro-empresa, para os efeitos desta Lei, aquela que não tenha mais de 10 (dez) empregados, ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

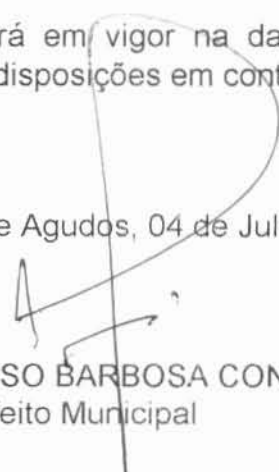


ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º.** Decorrido o prazo referido no Artigo 3º. cessam automaticamente os favores desta Lei, incluindo-se a micro-empresa no regime comum.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Julho de 1.997.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.



ARISTEU ALVES  
Diretor  
Deptº. de Administração